

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Audiência Pública - Reforma da LEF**  
**18 de junho de 2015**

---

# PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ENTIDADE

- Contribuir para **a melhoria da legislação tributária do País**, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando a sua **justiça, simplicidade, neutralidade, eficiência e racionalidade**;
- Promover **estudos** sobre a legislação tributária brasileira;
- Produzir material de **pesquisa** sobre a legislação tributária brasileira;
- Apresentar sugestões **de aprimoramento da legislação tributária brasileira**, perante o Executivo e o Legislativo, em todas as esferas, inclusive em audiências públicas promovidas por órgãos pertinentes;
- Apresentar, ao Judiciário, estudos e pesquisas sobre matéria tributária;
- Promover **a troca de experiências** com outras entidades dedicadas ao estudo e aprimoramento da legislação tributária, inclusive estrangeiras.

# Projeto - Reforma LEF

## ➤ Principais pontos para a Comissão Técnica ( Proposta PGFN)

### 1. Averbação da Certidão de Dívida Ativa

**Proposta:** a Fazenda Pública poderá averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, independentemente do pagamento de emolumentos, custas ou outras despesas.

#### Ponto de atenção

Necessidade de se prever o procedimento de como se dará a inscrição no registro e a sua baixa, os prazos para tanto e os custos envolvidos .

❖ **GETAP:** Alternativamente, poderia se prever a possibilidade de o contribuinte oferecer garantia no curso da inscrição em dívida ativa e antes do registro da CDA .

# Projeto - Reforma LEF

## 2. Notificação da Inscrição em Dívida Ativa e Presunção de Dissolução Irregular

**Proposta:** Notificação do devedor do inteiro teor da CDA, por carta com aviso de recepção ou por outro meio, inclusive eletrônico, com comprovação do recebimento, para, em 05 dias, efetuar o pagamento.

- Presume-se dissolvida irregularmente a pessoa jurídica que, não tendo sido localizada no endereço constante dos cadastros da Fazenda Pública.... .

### Pontos de atenção

05 dias prazo muito exíguo - pelo menos 30 dias;  
Dissolução irregular na fase administrativa (CDA), por não localização do devedor tem como efeito o redirecionamento da cobrança para terceiros (sócios), com fundamento diverso do previsto no art.135 do CTN (excesso de poderes ou infração a lei, contrato ou estatuto)

- ❖ **GETAP:** Dissolução irregular/ desconsideração da personalidade jurídica deveria ser decretada somente por juiz com base no art. 135 CTN e não com base em presunção.

# Projeto - Reforma LEF

## ➤ 3. Garantias: Penhora em Dinheiro, Cartas de Fianças, Seguro Garantia e outros bens

**Proposta:** A prioridade da Fazenda a penhora recaia primeiro sobre recursos financeiros (depósito ou aplicação em instituição financeira) e será efetivada, pelo juiz, antes de o contribuinte poder oferecer bens em garantia, vedada a sua substituição por outra garantia.

### Pontos de Atenção

Penhora de bens antes da intimação do devedor contrairia: devido processo legal, proteção do patrimônio, e a segurança jurídica;  
Substituição de depósito por outras garantias deveria estar previsto como forma de minimizar os custos do contencioso que é muito alto no Brasil.

- ❖ **GETAP:** Garantir o direito a execução pelo meio menos gravoso; “princípio da menor onerosidade”  
Resguardar o direito dos contribuintes escolherem os bens a serem dados em garantia (regra similar ao CPC) .